



RAN DON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 89.086.144/0001-16

FATO RELEVANTE

Randon S.A. Implementos e Participações (“Randon”), companhia aberta, com sede na Av. Abramo Randon, 770, Caxias do Sul, RS, em atendimento as regras estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A”), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), vem informar seus acionistas e o mercado em geral que, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de novembro de 2016 (“RCA”), os conselheiros presentes aprovaram a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (“Debêntures”), totalizando, na data de emissão, o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente). Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures no valor nominal de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Nominal”), sendo 130 (cento e trinta) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 70 (setenta) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”). Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes, conforme vier a constar do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações” (“Escritura de Emissão”), as Debêntures da Primeira Série vencerão em 3 (três) anos a contar da data de emissão e as Debêntures da Segunda Série vencerão em 5 (cinco) anos a contar da data de emissão. A Emissão é destinada exclusivamente a investidores qualificados conforme Instrução CVM 476.

Não haverá atualização do Valor Nominal das Debêntures por qualquer índice. Sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela

CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. Sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente, a partir da data de emissão das Debêntures que vier a ser estabelecida na Escritura de Emissão.

Em relação à Remuneração da Primeira Série, caso, em 31 de dezembro de 2017, o Índice Financeiro da Emissora, apurado nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, esteja inferior a 2,0 vezes, a Sobretaxa da Primeira Série deverá ser alterada para 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento), que passará a ser a nova sobretaxa da primeira série a remunerar as Debêntures da Primeira Série desde a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. Caso, em 31 de dezembro de 2018, o Índice Financeiro da Emissora, apurado nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão, esteja superior a 2,0 vezes, a então alterada sobretaxa da primeira série passará a ser, novamente, 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), a qual portanto passará a remunerar as Debêntures da Primeira Série desde a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento.

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia para reforço de capital de giro e usos gerais de caixa.

A ata da RCA que aprovou a Emissão, bem como, dentre outros, os termos e condições aqui descritos, estará disponível para consulta nos websites da Companhia e da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

O presente Fato Relevante está sendo divulgado pela Companhia exclusivamente em atendimento à Instrução CVM 358 e à Lei das S/A, de forma que possui caráter exclusivamente informativo e não deve ser interpretado e/ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material de venda e/ou divulgação das Debêntures.

Caxias do Sul (RS), 10 de novembro de 2016.

Geraldo Santa Catharina
Diretor de Relações com Investidores